



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

**RESOLUÇÃO Nº 138, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Dispõe sobre o adiamento de Assembleia Geral do CISABES em razão de situações de calamidade pública e de emergência em municípios consorciados.

O PRESIDENTE DO CISABES, no uso de suas atribuições, considerando as fortes chuvas que assolaram o sul do Estado do Espírito Santo, atingindo de forma drástica, a partir do mês de janeiro, as populações dos municípios de Alfredo Chaves, Iconha e Vargem Alta, que decretaram estado de calamidade pública, Alegre, Guaçuí, Ibitirama, Jerônimo Monteiro e Mimoso do Sul, que decretaram situação de emergência, considerando que esses municípios são consorciados ao CISABES e estão passando por diversas atividades administrativas e operacionais de reconstrução de suas infraestruturas e de reestruturação em todos os níveis, demandando atenção integral e dedicada por parte de seus poderes constituídos e gestores, considerando que diversos outros municípios consorciados ao CISABES, ainda que não tenham sido diretamente atingidos, disponibilizaram auxílio aos municípios atingidos e ainda estão em estado de alerta em razão dos fenômenos climáticos que poderão ocorrer, considerando que estava prevista a realização de assembleia geral do CISABES para o mês de fevereiro de 2020, notadamente em razão da necessidade de eleição da nova presidência, e considerando que não há, para o mês de fevereiro, condições fáticas minimamente favoráveis à realização da Assembleia Geral, haja vista que todos os esforços dos gestores municipais, notadamente dos municípios atingidos, estão concentrados para seus respectivos municípios,

RESOLVE:

Art. 1º Fica adiada a realização de Assembleia Geral do CISABES no mês de fevereiro de 2020.

Art. 2º Será convocada Assembleia Geral assim que as condições fáticas dos municípios consorciados estejam minimamente normalizadas.

Art. 3º Por força do disposto no art. 1º, considerando que na assembleia geral do CISABES haveria a eleição da Presidência e a escolha da Diretoria Executiva, fica prorrogado o mandato da atual Presidência e da Diretoria Executiva até o dia 30 de abril de 2020 ou até a realização da próxima Assembleia Geral, se ocorrer antes do dia 30 de abril de 2020.

Art. 4º Diante do disposto no art. 3º, ficam automaticamente prorrogados até o dia 30 de abril de 2020, ou até a realização da próxima Assembleia Geral, se ocorrer antes da data citada acima, todos os poderes administrativos e de gestão conferidos à Presidência e à Diretoria Executiva do CISABES.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando submetida ao referendo da Assembleia Geral.

Art. 6º Em caso de não aprovação desta resolução em Assembleia Geral, esta deverá disciplinar os efeitos jurídicos decorrentes da aplicação desta.

Colatina – ES, 6 de fevereiro de 2020.

ÂNGELO GUARÇONI JUNIOR  
Presidente